



LEI Nº 343/95

(introduz alterações na Lei nº 257/93 de 13 de dezembro de 1993 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados parágrafos ao Artigo 193 da Lei nº 257/93 de 13 de dezembro de 1993, passando tal Artigo a ter a seguinte redação:

"Artigo 193 - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto instituído.

§ 1º - Os tabeliães ou escrivães preencherão as guias para o pagamento do imposto e transcreverão o respectivo recibo no instrumento, termo ou escritura, que lavrarem.

§ 2º - Na hipótese de transmissão por instrumento particular, as guias serão preenchidas pelo próprio contribuinte.

§ 3º - As guias serão expedidas mesmo em caso de não incidência, imunidade ou isenção, devendo ser assinadas pelos serventuários que as preencherem ou pelos contribuintes.

§ 4º - Anteriormente aos atos, em qualquer uma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, as guias serão apresentadas aos setores competentes da Municipalidade para a competente conferência e autorização para o seu recolhimento.

§ 5º - O modelo-padrão da guia de recolhimento deste tributo será determinado por ato do Poder Executivo, ficando ainda a seu cargo as revisões eventualmente necessárias."

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar o texto da Lei Municipal nº 257/93, com as alterações aprovadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 18 de maio de 1995.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Andréia de Moraes - Secretária